



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 35 do proc.
N.º 1041 de 1972
O.º 1.º - Funcionário *Aguiar*

Lei n.º 7757 de 12 de Julho de 1972

Institui os "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO, e dá outras providências.

Faça saber que a Câmara, em sessão de 30 de junho de 1972, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO", competição esportiva-educacional a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, anualmente, no mês de outubro, a partir de 1972.

Art. 2º - Dos "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO" poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados.

Art. 3º - As modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO", bem como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes.

Carla de Jesus

SEÇÃO DO PROTOCOLO		
FICHA DO		
N.º DE FICHAS	CONFERIDOS FICHAS	CAIXA
1	<i>[assinatura]</i>	



Lei N.º

Folha N.º 36	do proc.
N.º 1041	de 1972
O funcionario	<i>Heriata</i>

-2-

Art. 4º - Ficam obrigados a participar da competição de que trata a presente lei, as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Esportes autorizada a receber, em espécie, premios destinados aos "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO", bem como material promocional divulgando a competição.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 3 de julho de 1972.

O Presidente,

apa.